Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

LEI COMPLEMENTAR N.º 587/2017 De 02 de Outubro de 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 306/2005, que institui o Código Tributário do Município de Luisburgo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte e eu José Carlos Pereira, prefeito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei Lei Complementar.

Art. 1º - Fica inserido o § 7º, ao artigo 195, da Lei Complementar Municipal n.º 306, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 195 - (...)

(...)

- **§ 7º.** As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento)."
- **Art. 2º** Ficam inseridos o artigo 195-A e parágrafo único, à Lei Complementar Municipal n.º 001/2005, com a seguinte redação:
 - "Art. 195-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar."

- **Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e os incisos X, XIV e XVII, e inseridos os incisos XXI a XXIII e o § 3º, ao artigo 198, da Lei Complementar Municipal n.º 306/2005, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:
 - "Art. 198 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

()

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

(...)



Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(....

- § 3º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 195-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."
- **Art. 4º** Ficam inseridos os §§ 5º e 6º, ao artigo 199, da Lei Complementar Municipal n.º 306/2005, com a seguinte redação:

"Art. 199 - (...)

(...)

- § 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Luisburgo, nos casos em que a pessoa jurídica ou física tomadora do serviço declará-lo como domicílio tributário, conforme informação prestada pelo próprio tomador.
- **§ 6º.** Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, quando os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas estiverem registrados no Município de Luisburgo."
- **Art. 5º** Fica alterado a Tabela VI, da Lei Complementar Municipal 306/2005, passando a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei Complementar.
- **Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, aos 02 de Outubro de 2017.

José Carlos Pereira Prefeito Municipal



Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

TABELA VI

LISTA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS DO ISSQN

		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍ- QUO- TA	VALOR ANUAL EM UFL
1	Serviç	os de informática e congêneres.		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	
	1.02	Programação.	3%	
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	3%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	
2	Servic	os de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3		os prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congênero		I
	3.01	(retirado do texto da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, em razão de veto)		
	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	_	os de saúde, assistência médica e congêneres.		
	4.01	Medicina e biomedicina.	3%	160
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	160
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	



	4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	
	4.04	Acupuntura.	3%	120
		Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
	4.06	ÿ ,	3%	120
	4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	120
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	120
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	120
	4.10	Nutrição.	3%	120
	4.11	Obstetrícia.	3%	160
	4.12	Odontologia.	3%	120
	4.13	Ortóptica.	3%	120
	4.14	Próteses sob encomenda.	3%	90
	4.15	Psicanálise.	3%	120
	4.16	Psicologia.	3%	120
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%	
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos		
	4.20	de qualquer espécie.	3%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5	Servic	os de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	120
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	.20
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6		os de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
_	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	30
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	30
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	- 55
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades	3%	30
	G OF	físicas.	20/	
	6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%	
	6.06	Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	3%	
7		os relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, co enção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	nstruçã	o CIVII,
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	120
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,	5%	



	1			ı
		instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o		
		fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora		
		do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
		Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos		
	7.00	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	5 0/	
	7.03	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos	5%	
		executivos para trabalhos de engenharia.		
	7.04		5%	
	7.04	Demolição.	370	
		Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,		
	7.05	portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas	5%	
		pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços,	070	
		que fica sujeito ao ICMS).		
		Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,		
	7.06	revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e	5%	
		congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
		Calafetação.	5%	
	7.08		370	
	7.00	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,	5 0/	
	7.09	separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	5%	
		quaisquer.		
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,	5%	
	7.10	imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	370	
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
		Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes		
	7.12	físicos, químicos e biológicos.	5%	
		Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização,		
	7.13		5%	
		desratização, pulverização e congêneres.		
	7.14	(retirado do texto da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, em razão		
		de veto)		
	7.15	(retirado do texto da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, em razão		
	7.13	de veto)		
		Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de		
		solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores,		
	7.16	silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres	5%	
		indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para		
		quaisquer fins e por quaisquer meios.		
	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
	7.17		J /0	
	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,	5%	
		represas, açudes e congêneres.		
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia,	5%	
	7.10	arquitetura e urbanismo.	70	
		Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,		
	7.20	levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos,	5%	
		geológicos, geofísicos e congêneres.		
		Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação,		
		testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados		
	7.21	com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros	5%	
		recursos minerais.		
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, i				
	treina	mento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	30
		Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação		
	8.02	de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	
9	Servic	cos relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	<u> </u>	1
	9.01		3%	
	3.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i>	J /0	



				ı
		condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service,		
		suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres;		
		ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da		
		alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito		
		ao Imposto Sobre Serviços).		
		Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de		
	9.02	programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e	3%	
	0.02	congêneres.	070	
	9.03	Guias de turismo.	3%	30
10		os de intermediação e congêneres.	370	30
10	Serviç			
	40.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de	5 0/	
	10.01	cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência	5%	
		privada.		
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,	5%	
	10.02	valores mobiliários e contratos quaisquer.	370	
	40.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade	5 0/	00
	10.03	industrial, artística ou literária.	5%	60
•		Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de		
	10.04	arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de	5%	
	10.04	faturização (factoring).	370	
		Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou		
	10.05	imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles	5%	
		realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por	• , •	
		quaisquer meios.		
	10.06	agenciamento marítimo.	5%	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
	40.00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento		
	10.08	de veiculação por quaisquer meios.	5%	
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
	10.10		5%	
44				
11	Serviç	os de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêne	res.	
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de	5%	
		aeronaves e de embarcações.		
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e	5%	
	11.02	semoventes.	370	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
		Armazonamento denésito carga descarga arrumação e quarda de	5 0/	
	11.04	bens de qualquer espécie.	5%	
12	Servic	os de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		<u>l</u>
	12.01	Espetáculos teatrais.	3%	
	12.02	, 0	3%	
	12.03		3%	
	12.04		3%	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
	12.06		3%	
		Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,		
	12.07	festivais e congêneres.	3%	
	12.09		20/	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	
	12.10	Corridas e competições de animais.	3%	ļ
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou	3%	
	14.11	sem a participação do espectador.	J /0	<u>L</u>
	12.12	Execução de música.	3%	-
		Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,		
	12.13	espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros,	3%	
	0	óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	370	
		aparas, someones, residue, resilvais e congeneros.		l



		Fornogimento de músico pero embientos fechados ou são madiento		1
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	
13	Serviç	os relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	13.01	(retirado do texto da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, em razão de veto)		
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	60
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	
	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	
14	Serviç	os relativos a bens de terceiros.		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	90
	14.02	Assistência Técnica.	3%	60
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	90
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	90
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	90
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	90
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	30
		Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	30
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	30
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	30
	14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	60
	14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	90
	14.14	7 0	3%	
15		os relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles ições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.	5%	
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de	5%	



	investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de	5%



		ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio		
		ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados,		
		fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
		Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de		
		imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,		
	15.18	alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e	5%	
		reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a	- , -	
		crédito imobiliário.		
16	Servic	os de transporte de natureza municipal.		
		Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário,		
	16.01	ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
•	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	90
17		os de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e co		
	C 0. 1. 3	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros		
		itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e		
	17.01	fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive	3%	
		cadastro e similares.		
		Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral,		
	17.02	resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução,	3%	
	17.02	apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	370	
		Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,		
	17.03	financeira ou administrativa.	3%	
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	
	17.04	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive	370	
	17.05	de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados	5%	
	17.03	pelo prestador de serviço.	J /0	
		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,		
	17.06	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de	3%	
	17.00	desenhos, textos e demais materiais publicitários.	370	
		(retirado do texto da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, em razão		
	17.07	de veto)		
	17.08	,	3%	
	17.09		3%	
		Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,		
	17.10	congressos e congêneres.	3%	
		Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de		
	17.11	alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
	17.12		3%	
	17.13	ŭ	3%	90
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	- 50
	17.16	Auditoria.	3%	
	17.10	Análise de Organização e Métodos.	3%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	
	17.10	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	60
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	60
	17.21		3%	60
	17.21	Estatística.	3%	ΟU
	11.22	Cobrança em geral.	3%	
		Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,		
	17.23	seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a	3%	
		receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização		
	17.04	(factoring).	3%	
		Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e	3%	



		The state of the second st		
		publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e		
		nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e		
	Comio	imagens de recepção livre e gratuita).	o. inom	2252 2
18		os de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro ção de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção		
10		seguráveis e congêneres.	e gere	iicia u c
	113003	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;		
	18.01	inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;	5%	
	10.01	prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	370	
	Servic	os de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de l	oteria	hingos
19		s, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os c		
		de capitalização e congêneres.		
		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de		
	19.01	loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,	5%	
		inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20	Serviç	os portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais	rodo	viários,
20	ferrov	ários e metroviários.		
		Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação		
		de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro,		
		atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia,		
	20.1	armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios,	5%	
		movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de		
		movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência,		
		logística e congêneres.		
		Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de		
	20.02	passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	5%	
		movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
		Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,		
	20.03	movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações,	5%	
	20.00	logística e congêneres.	070	
21	Servic	os de registros públicos, cartorários e notariais.		<u>I</u>
		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22		os de exploração de rodovia.		
		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou		
		pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de		
	22.01	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de	5%	
	22.01	capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	J /0	
		assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos		
		de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23	Serviç	os de programação e comunicação visual, desenho industrial e cong	êneres.	
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e	3%	
		congêneres.		onnorr
24		os de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização vi	suai, <i>b</i>	anners,
		os e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização		
	24.01	visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3%	30
25	Servic	os funerários.		
23	JCI VIÇ	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de		
		capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e		
	25.01	outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de	3%	
	20.01	véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento,	370	
		conservação ou restauração de cadáveres.		
		Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos	061	
	25.02	cadavéricos.	3%	
	25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	



Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

	,				
	25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%			
	25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%			
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,				
	ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.				
	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,				
	26.01 documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas	5%			
	agências franqueadas; courrier e congêneres.				
27	Serviços de assistência social.				
	27.01 Serviços de assistência social.	3%	60		
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
	28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%			
29	Serviços de biblioteconomia.				
	29.01 Serviços de biblioteconomia.	3%			
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.				
	30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%			
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telec	comuni	cações		
	e congêneres.				
	31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,	3%			
	telecomunicações e congeneres.				
32	Serviços de desenhos técnicos.				
	32.01 Serviços de desenhos técnicos.	3%			
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêne	res.			
	33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	60		
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.				
	34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%			
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações púb	licas.			
	35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%			
36	Serviços de meteorologia.				
	36.01 Serviços de meteorologia.	3%			
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.				
	37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%			
38	Serviços de museologia.				
	38.01 Serviços de museologia.	3%			
39	Serviços de ouriversaria e lapidação.				
	Sonicas de aurivasaria e lapidação (quando e material for fornacido	3%			
L	pelo tomador do serviço).	3%			
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.				
	40.01 Obras de arte sob encomenda.	3%			
			1		

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, aos 02 de outubro de 2017.

José Carlos Pereira Prefeito Municipal

